



ESTUDOS PRELIMINARES

I. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI: 25.0.000002569-3

Área solicitante: Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS)

2. Equipe de Planejamento da Contratação

Documento(s) de designação: 0377605

II. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

A presente contratação decorre da necessidade de o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG adotar medidas concretas para a mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades administrativas e jurisdicionais, em especial no que se refere às emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), identificadas a partir do Inventário de Emissões referente aos exercícios de 2023 e 2024.

O referido inventário evidenciou a existência de emissões residuais inevitáveis, oriundas, dentre outros fatores, do consumo de energia elétrica, deslocamentos a serviço, utilização de frota oficial, contratação de serviços terceirizados e funcionamento contínuo das unidades administrativas e judiciais. Ainda que o TJMMG venha adotando ações voltadas à racionalização do consumo de recursos naturais e à redução progressiva de emissões, parte significativa desses impactos ambientais não pode ser eliminada no curto prazo, impondo-se a adoção de mecanismos de compensação ambiental.

Nesse contexto, a aquisição de créditos de carbono configura-se como medida necessária, adequada e proporcional para compensar as emissões de GEE apuradas, contribuindo para a neutralização do impacto ambiental institucional e para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 400/2021, que institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e pela Resolução CNJ nº 594/2024, que reforça a governança ambiental, social e climática, com ênfase na responsabilidade institucional frente às mudanças climáticas.

A Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ nº 400/2021, prevê ainda a realização de pelo menos uma ação de compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) até 28 de fevereiro de 2026, contribuindo diretamente para o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) da Agenda 2030 da ONU.

Adicionalmente, a contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas da SEPLAG/MG que orientam a incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas. Trata-se de medida alinhada ao interesse público, uma vez que promove a redução dos impactos ambientais da Administração Pública, fortalece a imagem institucional do TJMMG como órgão comprometido com a agenda ambiental e contribui para o alcance das metas nacionais e internacionais de enfrentamento às mudanças climáticas.

Dessa forma, a aquisição de créditos de carbono, após a realização do inventário de emissões de GEE dos anos de 2023 e 2024, revela-se necessária para assegurar a conformidade normativa, a responsabilidade ambiental institucional e a adoção de práticas sustentáveis no âmbito do TJMMG, em consonância com o dever constitucional da Administração Pública de atuar de forma sustentável e orientada ao interesse coletivo.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

A aquisição proposta está alinhada ao planejamento estratégico institucional do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), notadamente no que diz respeito aos eixos de governança ambiental, inovação na gestão pública e promoção de um ambiente de trabalho sustentável e saudável. A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações de 2026, item 16.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação

A potencial contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:

a) Compatibilidade com o Inventário de Emissões de GEE: os créditos de carbono a serem adquiridos deverão corresponder, quantitativa e qualitativamente, ao volume de emissões de GEE apurado nos inventários referentes aos anos de 2023 e 2024, garantindo a efetiva compensação das emissões institucionais;

b) Rastreabilidade e certificação: os créditos de carbono deverão ser provenientes de projetos devidamente certificados por padrões reconhecidos nacional ou internacionalmente, assegurando a rastreabilidade, a adicionalidade, a permanência e a integridade ambiental dos créditos adquiridos;

c) Sustentabilidade e impacto socioambiental: sempre que possível, deverão ser priorizados créditos oriundos de projetos que gerem benefícios ambientais e sociais adicionais, como conservação ambiental, recuperação de áreas degradadas ou apoio a comunidades locais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidade considera os inventários realizados referentes aos anos 2023 (0377625) e 2024 (0377626), sendo respectivamente, 66,39 toneladas e 167,948 toneladas de emissão total de CO2 equivalente, totalizando 234,338 toneladas.

III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, realizou-se análise das soluções disponíveis no mercado para compensação de emissões de GEE, considerando práticas adotadas por outros órgãos públicos, orientações de organismos especializados e a experiência recente da Administração Pública com contratações sustentáveis.

O levantamento de mercado indicou as seguintes alternativas:

- a) Aquisição direta de créditos de carbono no mercado voluntário, provenientes de projetos certificados por padrões reconhecidos, com posterior aposentadoria dos créditos em nome da instituição, garantindo a compensação integral das emissões inventariadas;
- b) Contratação de empresa especializada em gestão e compensação de emissões de GEE, responsável por fornecer os créditos de carbono, realizar a intermediação, assegurar a certificação e apresentar relatórios comprobatórios da compensação ambiental;
- c) Parcerias ou convênios institucionais, hipótese analisada, mas considerada menos adequada no presente momento, em razão da necessidade de solução célere, mensurável e diretamente vinculada ao volume de emissões apurado nos inventários de 2023 e 2024;
- d) Investimento direto em projetos próprios de redução ou sequestro de carbono, alternativa que, embora ambientalmente relevante, demanda prazo mais longo para implementação e maturação dos resultados, não atendendo de forma imediata à necessidade de compensação das emissões já apuradas.

2. ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Diante da análise realizada, verificou-se que a **aquisição de créditos de carbono certificados no mercado voluntário**, por meio de contratação específica, mostra-se a solução mais viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional, permitindo o atendimento tempestivo às exigências normativas, a efetiva compensação das emissões institucionais e a observância dos princípios da eficiência, da sustentabilidade e do interesse público.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no quantitativo de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) apurado no Inventário de Emissões do exercício de 2023 e 2024, o qual identificou o total de **234,338 toneladas de dióxido de carbono equivalente (tCO₂)** a serem compensadas.

Considerando que, no mercado voluntário de carbono, **cada crédito de carbono corresponde, em regra, à compensação de 1 (uma) tonelada de CO₂ equivalente**, estima-se a necessidade de aquisição de **234,338 créditos de carbono certificados** para compensação integral das emissões inventariadas.

Para fins exclusivamente estimativos, adotou-se como parâmetro uma **faixa de valores médios praticados no mercado voluntário de créditos de carbono**, considerando projetos certificados por padrões reconhecidos e compatíveis com as exigências de integridade ambiental, rastreabilidade e adicionalidade. Observa-se que os preços podem variar conforme o tipo de projeto, padrão de certificação, localização geográfica e condições de mercado.

De forma prudencial, adotou-se a seguinte **faixa de referência de preços unitários**:

- Valor unitário mínimo estimado: **R\$ 50,00 por tCO₂e**
- Valor unitário máximo estimado: **R\$ 150,00 por tCO₂e**

Com base nesses parâmetros, a estimativa do valor da contratação para compensação das emissões de 2024 é a seguinte:

Quantitativo (tCO ₂ e)	Valor unitário estimado	Valor total estimado
234,338	R\$ 50,00	R\$ 11.716,90
234,338	R\$ 150,00	R\$ 35.150,70

Dessa forma, estima-se que o **valor total da contratação** para compensação das emissões referentes ao exercício de 2023 e 2024 situe-se **entre R\$ 11.716,90 e R\$ 35.150,70**, a depender das características dos créditos de carbono selecionados e das condições de mercado no momento da contratação.

Ressalta-se que o valor apresentado possui **caráter estimativo**, sendo destinado ao planejamento da contratação e à análise de viabilidade, devendo ser **confirmado e eventualmente ajustado** na fase de elaboração do Termo de Referência, mediante pesquisa de preços formal, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e das orientações da SEPLAG/MG.

A metodologia adotada observa os princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público, permitindo adequada previsão orçamentária sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

IV. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na aquisição de créditos de carbono certificados no mercado voluntário, em quantidade equivalente às emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) apuradas nos Inventários de Emissões referentes aos exercícios de 2023 e 2024 do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG.

A contratação compreenderá o fornecimento de créditos de carbono provenientes de projetos devidamente certificados por padrões reconhecidos, assegurando a integridade ambiental, a rastreabilidade, a adicionalidade e a permanência dos benefícios ambientais gerados. Os créditos adquiridos deverão ser formalmente aposentados em nome do TJMMG, como forma de garantir a efetiva compensação das emissões institucionais identificadas.

A solução contempla, ainda, a apresentação de documentação técnica e relatórios comprobatórios pelo fornecedor, incluindo informações sobre a origem dos créditos, o padrão de certificação adotado, o volume compensado e o registro da aposentadoria dos créditos, de modo a assegurar transparência, controle e possibilidade de auditoria.

Trata-se de solução compatível com a realidade operacional do TJMMG, que permite o atendimento tempestivo às exigências normativas e institucionais relacionadas à sustentabilidade e à governança climática, sem comprometer a continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais.

2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Avaliada a natureza do objeto e o volume de emissões a serem compensadas, optou-se pela não realização do parcelamento da contratação.

A aquisição dos créditos de carbono de forma unificada mostra-se mais eficiente sob os aspectos técnico, econômico e operacional, uma vez que permite:

- a compensação integral e contínua das emissões apuradas nos inventários de 2023 e 2024;
- a simplificação da gestão contratual e do acompanhamento da aposentadoria dos créditos;
- a redução de custos administrativos e operacionais associados à celebração e fiscalização de múltiplos contratos;

- maior previsibilidade orçamentária e financeira.

Adicionalmente, o parcelamento poderia comprometer a rastreabilidade e a uniformidade dos padrões de certificação adotados, além de dificultar o controle institucional da compensação ambiental. Dessa forma, a contratação em lote único atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação integra um conjunto de ações coordenadas pela Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJMMG, responsável por planejar, acompanhar e propor iniciativas voltadas à sustentabilidade ambiental e à racionalização do uso de recursos no âmbito do Tribunal.

-Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Associação dos Catadores de papel, papelão e material reaproveitável - ASMARE (SEI 25.0.000000169-7);

-Aquisição de copos de bambu personalizados para os colaboradores do TJMMG (SEI 25.0.000001365-2);

-Aquisição de copos recicláveis para visitantes no TJMMG (SEI 25.0.000001361-0).

-Contratação da prestação de serviços de inventário de emissões de gases de efeito estufa e apresentação das estratégias de redução e compensação dessas emissões, consolidadas em um plano de descarbonização (SEI 25.0.000000395-9);

Eventual e futura aquisição de créditos de carbono referente ao exercício de 2025, será realizada oportunamente em processo próprio, após realização do inventário consolidado de 2025 - que será realizado após aditivo ao contrato mencionado acima.

Dessa forma, a contratação está integrada às metas e indicadores de desempenho do PLS, sendo interdependente no aspecto estratégico, ainda que processualmente individualizada, e deve ser acompanhada e registrada pela Comissão como ação executada.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- compensação integral das emissões de GEE identificadas nos Inventários de Emissões dos anos de 2023 e 2024;
- fortalecimento da política de sustentabilidade institucional do TJMMG, em conformidade com as Resoluções CNJ nº 400/2021 e nº 594/2024;
- mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades administrativas e jurisdicionais do Tribunal;
- aprimoramento da governança ambiental e climática institucional;
- reforço da imagem do TJMMG como órgão comprometido com práticas sustentáveis e com a responsabilidade socioambiental;
- contribuição para o alcance de metas ambientais e climáticas de interesse coletivo.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação e a implementação da solução escolhida, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- consolidação e validação dos dados constantes nos Inventários de Emissões de GEE dos exercícios de 2023 e 2024;
- definição precisa do quantitativo de créditos de carbono necessários para a compensação das emissões apuradas;
- elaboração do Termo de Referência, contemplando os requisitos técnicos, legais e ambientais da contratação;
- realização da aquisição, observada a legislação vigente;
- acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com verificação da documentação comprobatória da origem e aposentadoria dos créditos;
- registro institucional da compensação realizada e divulgação das informações pertinentes, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução proposta apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, uma vez que promove a compensação das emissões de GEE geradas pelas atividades do TJMMG, contribuindo para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Entre os impactos positivos esperados, destacam-se:

- neutralização do impacto ambiental das emissões institucionais inventariadas;
- incentivo a projetos ambientais certificados, que podem envolver conservação ambiental, recuperação de áreas degradadas e benefícios socioambientais adicionais;
- fortalecimento da cultura de sustentabilidade no âmbito da Administração Pública.

Não se identificam impactos ambientais negativos diretos decorrentes da contratação, considerando que a aquisição de créditos de carbono não implica intervenção física direta pelo TJMMG no meio ambiente, tratando-se de mecanismo reconhecido de compensação ambiental.

V. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a **aquisição de créditos de carbono certificados para compensação das emissões de GEE apuradas nos anos de 2023 e 2024** constitui solução técnica, econômica e juridicamente adequada para atendimento da necessidade identificada.

A solução mostra-se compatível com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, com as normas da SEPLAG/MG e com as Resoluções CNJ nº 400/2021 e nº 594/2024, atendendo ao interesse público ao promover a sustentabilidade, a responsabilidade socioambiental e a governança ambiental institucional.

Assim, manifesta-se posicionamento favorável à continuidade do processo de contratação, com vistas à implementação da solução proposta, como medida necessária para assegurar a conformidade normativa e o compromisso ambiental do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA EMÍLIA ROSA MEIRA**, Assistente Judiciária, em 20/02/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA LETÍCIA SEIXAS REZENDE**, Analista Judiciário, em 23/02/2026, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0383413** e o código CRC **12A9128D**.